

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 - Página 1 de 5	
Título do Documento	Comissão de Revisão de Prontuário, Documentação Multiprofissional e Estatística	Emissão: 06/05/2022	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - Criada pela portaria 090/95 datada de 01 de agosto de 1995 da Diretoria Geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, a Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística (CRPDME) é um órgão coligado ao Hospital, designado pelo Superintendente por meio de Portaria e de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, que tem por objetivo analisar e acompanhar os prontuários médicos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º - Sendo um órgão permanente para a assessoria da Superintendência do Hospital das Clínicas, tem as seguintes finalidades:

- a - Zelar pela integridade das informações e registros que permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas subsidiando o ensino e a pesquisa;
- b - Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário médico;
- c - Verificar o padrão do atendimento que vem sendo dado aos pacientes;
- d - Apreciar os resultados das diferentes condutas;
- e - Analisar a eficiência do Serviço Médico;
- f - Sugerir medidas para a melhoria do padrão;
- g - Orientar e não fiscalizar a atuação dos profissionais;
- h - Analisar documentos que compõem o prontuário e sugerir modificações;
- l - Levantar e propor parâmetros de resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - A composição mínima da CRPDME/HC-UFG e de 11 (onze) componentes, sendo um presidente e dez membros conselheiros designados por portaria pela Superintendência, indicados pelos seus pares, sendo um representante das seguintes áreas: Enfermagem, Farmácia, Informática, Médica, Setor de Arquivo Médico e três representantes da área multiprofissional.

Art. 4º. Os membros exercerão seus mandatos por dois anos, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 - Página 2 de 5	
Título do Documento	Comissão de Revisão de Prontuário, Documentação Multiprofissional e Estatística	Emissão: 06/05/2022	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria do superintendente para o tempo que restar do mandato.

§ 2º Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§ 3º A Chefia de Divisão Médica poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CRPDME.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística:

- I – Estabelecer normas para avaliar a qualidade dos prontuários médicos;
- II – Recomendar formulários e sistemas e dar orientação para se obter um bom prontuário médico;
- III – Rever e avaliar os prontuários, durante o período de internação e após as altas, bem como, os de ambulatório, para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido;
- IV – Avaliar a qualidade das anotações feitas no prontuário do médico;
- V – Devolver os prontuários dos pacientes aos Chefes de Serviços e Unidades para que se ajustem nos padrões estabelecidos, quando for o caso;
- VI – Revisar todos os prontuários glosados e, por amostragem os demais, sob os seguintes aspectos:
 - a – quanto a clareza e legibilidade;
 - b – quanto a qualidade do histórico do paciente e a precisão da anamnese;
 - c – diagnóstico provável e definitivo;
 - d – segmento e continuidade das prescrições;
 - e – temporalidade da transcrição dos dados dos parâmetros vitais;
 - f – forma de preenchimento e utilização de abreviaturas do CID e da nomenclatura médica;
 - g – verificação do seguimento e atendimento de enfermagem;
 - h – verificação de ultrapassagem ou antecipação da média de permanência, por patologia, devendo informar ao Chefe da Divisão Médica, sobre tais ocorrências.
- VIII – Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres;
- IX – Anexar os relatórios/pareceres e demais documentos, em processo específico no SEI.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 - Página 3 de 5	
Título do Documento	Comissão de Revisão de Prontuário, Documentação Multiprofissional e Estatística	Emissão: 06/05/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

Art. 6º. São atribuições do presidente da Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- III – Participar das discussões e votações e, quando necessário, exercer o direito de voto de desempate;
- IV – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- V – Conduzir o processo de transição nos momentos de troca de membros e gestão da Comissão.

Parágrafo único: O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 7º. São atribuições da secretária da Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística:

- I – Assistir as reuniões;
- II – Organizar a ordem do dia;
- III – Lavrar e assinar as atas das reuniões;
- IV – Receber e protocolar os processos e expedientes;
- V – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI – Elaborar relatório semestral das atividades da comissão para envio ao superintendente;
- VII – Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- VIII – Distribuir aos integrantes a pauta das reuniões;
- IX – Realizar outras funções solicitadas pelo presidente relacionadas ao serviço.

Art. 8º. São atribuições dos demais membros da Comissão:

- I – Comparecer às reuniões, proferir voto e pareceres;
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela presidência;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Executar tarefas que lhes forem atribuídas pela presidência.
- V - Os membros poderão indicar um suplente para que possa deliberar junto a comissão em caso de ausência, desde que previamente informado e justificado.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 - Página 4 de 5	
Título do Documento	Comissão de Revisão de Prontuário, Documentação Multiprofissional e Estatística	Emissão: 06/05/2022	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º As reuniões serão realizadas em caráter ordinário, mensalmente ou a critério do presidente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros, e a convocação deverá ter, pelo menos, três dias úteis de antecedência, e ocorrerá nas dependências do Hospital das Clínicas/HC/UFG.

Art. 10º - Nos dias de reunião da Comissão, os atos serão registrados pela secretária no momento da reunião. As atas serão lidas, corrigidas se necessário nas reuniões seguintes e serão anexadas em processo SEI específico.

Art. 11º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CRPDME, a Gerência Administrativa, através do Serviço de apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 12º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro da comissão, com 24 horas de antecedência.

Art. 13º. Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 14º. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto a administração a participação de convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre determinado assunto.

Art. 15º. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas, demandas e lista de presença, devendo estar sob a coordenação da secretaria da Comissão.

Art. 16º. As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao Superintendente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este regimento está em consonância com a Portaria Conjunta MEC/MS nº 01/94.

Art. 18º - Este regimento poderá ser alterado:

- I – Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso;
- II – Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;
- III – Em ambos os casos, por proposta do Superintendente do HC/UFG.

Art. 29º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Superintendente do HC/UFG/EBSERH.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 - Página 5 de 5	
Título do Documento	Comissão de Revisão de Prontuário, Documentação Multiprofissional e Estatística	Emissão: 06/05/2022	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.0	25/08/2022	Elaboração do documento	Poliana Gondim Ferreira de Oliveira

(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)

Elaboração/Revisão: Poliana Gondim Ferreira de Oliveira-Assistente Administrativo	Data: 25/08/2022
Análise: Lúcio Kenny Morais-Chefe da Unidade Divisão Médica	Data: 25/08/2022
Validação: Arlene de Sousa Barcelos Oliveira- Técnica em Enf. (Enfermagem) Comissão de Padronização de Documentos	Data:
Aprovação: José Garcia Neto Superintendência	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.